

REUNIÃO ordinária de 16 de maio de 2013

-----Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Senhora Vereadora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de Congratulação ao Ginásio Clube Vilacondense, subscrito por todos os membros do executivo municipal, o qual, foi aprovado por unanimidade, que fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dois de maio de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a)Ofício da Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima, datado de oito do corrente mês, a enviar o relatório de atividades da concessionária referente ao ano de dois mil e doze, conforme estabelecido no número um da cláusula setenta e quatro do Contrato de Concessão. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. FUNDOS DISPONÍVEIS -----

-----a)Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Aumento Excepcional e Temporário de Fundos Disponíveis, do teor seguinte: “Considerando que, na sequência do processo de Ajustamento e Saneamento Financeiro em curso, há necessidade de assegurar a assunção de compromissos com o serviço da dívida financeira de médio e longo prazo, com despesas legalmente obrigatórias e de

relevante e excecional interesse público municipal, e que tal implica a existência de Fundos Disponíveis positivos, propõe-se que, adicionalmente ao deliberado pelo executivo municipal em reunião de dois de maio de dois mil e treze, o executivo municipal aprove, nos termos do artigo quarto, número um, alínea c) da Lei número oito barra dois mil e doze, um aumento adicional excecional e temporário de Fundos Disponíveis, para o trimestre com início em Maio barra dois mil e treze, por antecipação de receitas eventuais, pelo seguinte valor: a) um milhão de euros, inerente a receita proveniente de Imposto Municipal sobre Imóveis (segunda prestação) a receber em agosto de dois mil e treze; b) um milhão e quinhentos mil euros, inerente a receita proveniente de Imposto Municipal sobre Imóveis (terceira prestação) a receber em dezembro barra dois mil e treze. Para o efeito tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a sua aprovação tem carácter urgente, pode o proposto ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----QUATRO. REPOSIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro relativa a Reposição de Fundo de Maneio - Bar do Rio, do teor seguinte: "Tendo sido autorizado, pelo executivo municipal, em reunião de dez de janeiro de dois mil e treze, a constituição de um Fundo de Maneio, no valor de cinquenta euros por cada bar, dos sete bares existentes nos serviços municipais, e em virtude da adjudicação a um privado da concessão de exploração do BAR DO RIO, em Vila do Conde, conforme deliberado na reunião do executivo municipal de vinte e quatro de abril de dois mil e treze, propõe-se a reposição do fundo de maneio afeto àquêle Bar no valor de cinquenta euros, com efeitos a trinta de abril de dois mil e treze. Para aprovar e ordenar a reposição do referido Fundo de Maneio, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição do Fundo de Maneio, relativo ao Bar do Rio. -----

----CINCO. CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa

a Concurso Público para a atribuição da concessão, das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, "Bar do Auditório Municipal", do teor seguinte: " Um. No edifício do Auditório Municipal, sito na Praça da República, em Vila do Conde, existem instalações destinadas a serviço de bebidas e cuja exploração tem vindo a ser assegurada diretamente pelo Município; Dois. Todavia, as instalações em causa têm características que permitem a sua concessão a terceiros para uma exploração autónoma dos serviços municipais; Três. Pelo que, se sugere a abertura de concurso para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, "Bar do Auditório Municipal", sito na Praça da República, em Vila do Conde, nos termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público para a atribuição de concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, "Bar do Auditório", sito na Praça da República, em Vila do Conde, bem como aprovar as peças processuais do concurso, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, nos termos propostos. -----

----SEIS.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços
 - Reparação de Caldeira a Gás - Edifício Escolar do primeiro CEB - Jardim de Infância
 - Malta - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de duzentos e dezanove euros e noventa cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma J. da Silva Faria, Limitada. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com

conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro e pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, à firma J. da Silva Faria, Limitada, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - Reparação de Caldeira a Gás - Edifício Escolar do Primeiro Ciclo do Ensino Básico - Jardim de Infância Vilar - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de duzentos e trinta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma J. da Silva Faria, Limitada. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro e pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, poderá

concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, à firma J. da Silva Faria, Limitada, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - Reparação de Caldeira a Gás - Edifício Escolar do Ensino Básico dois traço três traço Mindelo - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de setecentos e oitenta e cinco euros e noventa cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma J. da Silva Faria, Limitada. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto Lei número sessenta e quatro barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro e pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, à firma J. da Silva Faria, Limitada, nos termos propostos. -----

----SETE. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento do Centro Social e Paroquial da Junqueira a solicitar a isenção do pagamento de taxas de acordo com o artigo sexto do Regulamento de Taxas do Município de Vila do Conde, no âmbito do processo camarário número quatro mil e seis barra noventa e três, lote dois do alvará de loteamento número dezoito barra noventa e cinco, por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social. Informação da Técnica, Arquitecta Diana Gomes, do teor seguinte: “Um. O requerente, Centro Social e Paroquial da Junqueira, na qualidade de instituição particular de solidariedade social, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da presente alteração à licença de loteamento. Um ponto um - Para o efeito, não apresenta outra fundamentação senão a da qualidade em que se apresenta. Dois. Analisada a situação, informa-se: Dois ponto um - O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e dez, a dezoito de maio, prevê que: “Dois- Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a)As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b)As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c)Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d)As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e)As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) Os particulares cujo agregado tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência, nos termos da lei sobre o apoio judiciário.” Três. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior (câmara municipal) o seu deferimento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas solicitada, no âmbito do processo de loteamento quatro mil e seis barra noventa e três, lote dois do alvará de loteamento número dezoito barra noventa e cinco. -----

----OITO. LICENÇAS A PARTICULARES -----

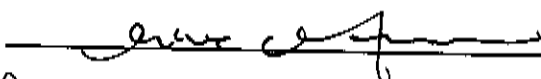
-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos. -----

-----E eu, Paula Conceição Pinto Soares Couto
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----



Paula Conceição Pinto Soares Couto

Voto de Congratulação

Ginásio faz 50 anos...

O Ginásio Clube Vilacondense comemora este ano uma data marcante na vida e na história do clube.

Uma vida feita sempre com grandes dificuldades mas cheia de determinação e querer. Uma vontade enorme de fazer e que tornou o Ginásio uma das grandes coletividades do concelho.

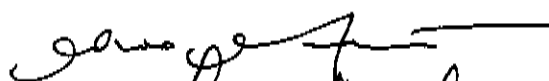
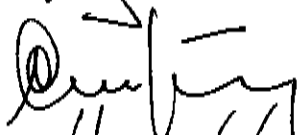
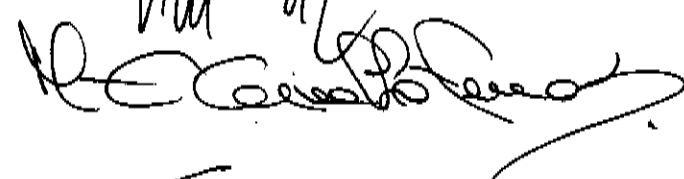
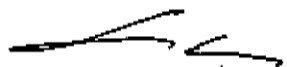
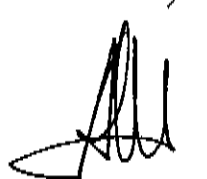
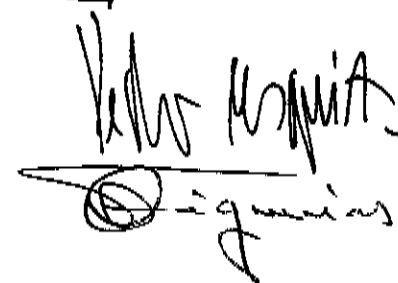
Grande, porque contribui há **50 anos** para a boa e sã formação de muitas crianças e jovens vilacondenses, e importante, porque engrandece e leva longe o nome de Vila do Conde.

O resultado de todos aqueles, que ao longo de **50 anos**, emprestaram e dedicaram parte do seu tempo ao Ginásio está à vista...

O reconhecimento público que a comunidade faz do trabalho desenvolvido é uma evidencia e a atribuição do estatuto de utilidade pública, pelo governo da república ou a medalha de mérito municipal pela Autarquia ao Ginásio falam por si e auditam a qualidade do trabalho que todos, sem exceção, desenvolveram em prol do Ginásio, dos vila condenses e de Vila do Conde.

à vista

Neste contexto, consciente do relevante trabalho realizado ao longo de todos estes anos na formação cívica e desportiva da juventude vilacondense, a Câmara Municipal, reunida no dia 16 de maio de 2013, saúda efusivamente todos os fundadores, diretores, colaboradores, técnicos, atletas e todos aqueles que no Ginásio contribuíram para a valorização da juventude de Vila do Conde.


 Sara Paquiza Lda






C. M. VILA DO CONDE

Reunião de 16/5/2013

delibere, por unanimidade,
 aprovar o voto de congratulações ao Ginásio Clube Vilacondense.

Assinado